



# PLANO DE FORMAÇÃO

19



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

## **FICHA TÉCNICA**

---

### **Título**

Plano de Formação DGE 2019

### **Editor**

Direção-Geral da Educação (DGE)  
Avenida 24 de Julho, n.º 140,  
1399-025 Lisboa – Portugal  
Telf.: +351 21 393 45 00  
Fax: +351 21 393 46 95  
Email: [dge@dge.mec.pt](mailto:dge@dge.mec.pt)  
URL: [www.dge.mec.pt](http://www.dge.mec.pt)  
Diretor-Geral: José Vítor dos Santos Duarte Pedroso

### **Coordenação Técnica**

Direção de Serviços de Planeamento e Administração Geral / Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos

maio de 2019

Edição digital disponível na página eletrónica da DGE e intranet.

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	1
A FORMAÇÃO PROFISSIONAL: CONCEITO, MODALIDADES E TIPOLOGIAS .....	2
O PLANO DE FORMAÇÃO DGE 2019: OBJETIVOS E PRINCÍPIOS .....	3
OBJETIVOS.....	3
PRINCÍPIOS .....	4
ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO .....	5
A DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO .....	5
GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2019.....	5
ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO .....	6
RESULTADOS DO DIAGNÓSTICO DE NECESSIDADES DE FORMAÇÃO .....	6
AÇÕES DE FORMAÇÃO PREVISTAS .....	7

## Introdução

---

*Os recursos humanos são o ativo mais precioso de qualquer organização e a sua qualidade é determinante para o sucesso das políticas públicas. Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro*

---

A qualificação dos trabalhadores da Administração Pública constitui um fator chave para a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e para uma Administração Pública eficiente, inovadora, motivada e centrada nas efetivas necessidades dos cidadãos e agentes económicos.

O presente Plano de Formação da DGE, relativo ao ano de 2019 (PF-DGE 2019), cumpre o disposto no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na Administração Pública. Na elaboração deste plano foi ainda considerado o disposto no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que determina, como requisito do exercício de cargos de direção superior e intermédia ou equiparados, o aproveitamento em cursos específicos para alta direção em Administração Pública, cuja regulamentação é definida pela Portaria n.º 146/2011, de 7 de abril.

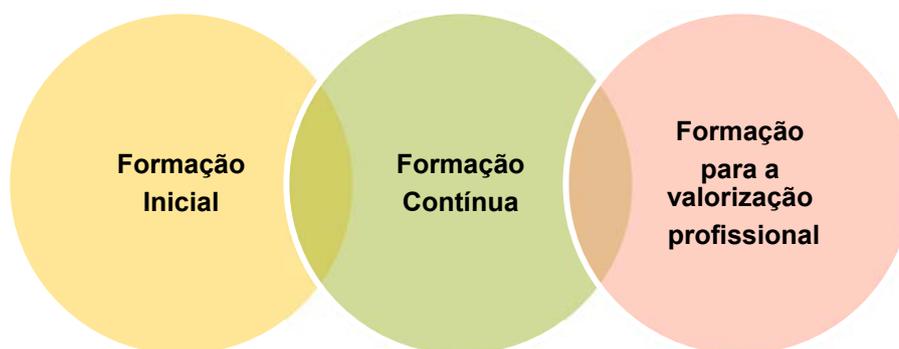
Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, o presente plano de formação profissional, insere-se no ciclo de gestão da DGE para o ano de 2019, fazendo parte integrante do plano de atividades.

Para a sua elaboração foi efetuado um diagnóstico de necessidades de formação, dirigido a todos os trabalhadores e dirigentes da DGE, com o objetivo de identificar as necessidades formativas prioritárias, atendendo às exigências dos postos de trabalho que ocupam, às atividades a desenvolver pelas respetivas unidades orgânicas, aos objetivos individuais definidos e às competências que consideram necessitar de adquirir ou desenvolver. A informação obtida foi sistematizada tendo sido elaborado o PF-DGE 2019 pela Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (DRHAJ).

Em alinhamento com os princípios de qualidade, transparência, responsabilização e gestão partilhada que norteiam a atividade dos serviços públicos, o PF-DGE 2019 é divulgado na página eletrónica da DGE e na intranet.

## A Formação Profissional: conceito, modalidades e tipologias

Para efeitos do regime da formação profissional na Administração Pública, a formação profissional é entendida como *o processo global e permanente de aquisição e desenvolvimento de competências exigidas para o exercício de uma atividade profissional ou para a melhoria do desempenho, promotor da valorização pessoal e profissional dos trabalhadores e dirigentes da Administração Pública e que não confira grau académico* (alínea i) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro). O empregador público deve proporcionar aos trabalhadores e aos dirigentes o acesso a formação profissional e criar condições facilitadoras da transferência dos resultados da aprendizagem para o contexto de trabalho.



A formação profissional pode assumir as modalidades de formação inicial, formação contínua, e de formação para a valorização profissional, conforme artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro.

Nos termos do artigo 10.º do mesmo diploma legal são definidas três tipologias de formação profissional, as quais podem utilizar-se isolada ou complementarmente:

- a) Cursos de formação de curta duração (até 30h), média duração (superior a 30 horas e até 60 horas) e longa duração (superior a 60 horas);
- b) Seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e outras ações de caráter similar que não pressuponham a sua conclusão com aproveitamento;
- c) Estágios, oficinas de formação, comunidades de prática, mentoria, tutoria pedagógica e outras modalidades centradas nas práticas profissionais e no apoio à continuidade e transferência da aprendizagem.

## O Plano de Formação DGE 2019: Objetivos e princípios

O plano de formação foi elaborado de acordo com o diagnóstico de necessidades efetuado e procurou atender, preferencialmente:

- a) Às políticas de desenvolvimento de recursos humanos e de inovação e modernização administrativas;
- b) Às necessidades prioritárias dos trabalhadores face às exigências dos postos de trabalho que ocupam;
- c) À identificação de necessidades de formação decorrentes do processo de avaliação do desempenho.

## OBJETIVOS

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º e no n.º 5 do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, e ainda no Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD) e respetiva regulamentação, o presente plano de formação profissional tem por objetivos:

- a) Capacitar a DGE, através da qualificação dos seus trabalhadores e dirigentes, para responder às exigências decorrentes da sua missão, atribuições e competências;
- b) Desenvolver competências de inovação e gestão da mudança, mediante a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades reflexivas e críticas, propiciadoras de comportamentos e atitudes ajustados aos necessários processos de modernização administrativa;
- c) Contribuir para a eficiência, a eficácia e a qualidade do desempenho da DGE;
- d) Assegurar a qualificação profissional dos trabalhadores e dirigentes e melhorar o seu desempenho;
- e) Dinamizar uma cultura de gestão do conhecimento organizacional, que incentive e valorize a produção, a difusão e a utilização do conhecimento;
- f) Assegurar a todos os trabalhadores a frequência de uma ou mais ações de formação em cada três anos;
- g) Assegurar a todos os dirigentes superiores, intermédios ou detentores de cargos equiparados, a formação inicial e contínua obrigatória, regulamentada pela Portaria n.º 146/2011, de 7 de abril.

## PRINCÍPIOS



Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, o presente plano de formação profissional assenta nos seguintes princípios:

- a) **Universalidade**, abrangendo todos os trabalhadores e dirigentes da DGE;
- b) **Igualdade no acesso**, garantindo que os trabalhadores, independentemente da carreira, função, órgão ou serviço onde se encontrem integrados, tenham iguais oportunidades no acesso à formação profissional;
- c) **Boa administração**, contribuindo para a eficiência, eficácia e qualidade da DGE;
- d) **Integração**, garantindo-se a inserção e coerência dos processos formativos no ciclo de gestão de órgãos e serviços e de pessoas;

- e) **Adequação do processo formativo**, em todas as suas fases, às efetivas necessidades dos trabalhadores e da DGE.

## Enquadramento estratégico

### A DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO

A Direção-Geral da Educação é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa. Tem por missão assegurar a concretização das políticas relativas à componente pedagógica e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extraescolar, prestando apoio técnico à sua formulação e acompanhando e avaliando a sua concretização, bem como coordenar a planificação das diversas provas e exames. A sua missão, atribuições e tipo de organização interna foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

### GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2019

A qualificação dos portugueses e a modernização do Estado são dois dos seis pilares que estruturam as Grandes Opções do Plano para 2019 (GOP 2019).

Prosseguir a promoção do sucesso escolar, combatendo o abandono precoce da educação e formação e as baixas qualificações dos jovens à saída do sistema são alguns dos principais desafios-chave identificados nas GOP 2019, no âmbito das políticas de qualificação dos portugueses às quais a DGE deverá dar resposta, em conformidade com a missão e as atribuições que lhe são cometidas.

A modernização do Estado e dos serviços por ele prestados requer uma Administração Pública qualificada, competente e motivada. De acordo com as GOP 2019, a partir de 2019 apostar-se-á na valorização dos trabalhadores e no trabalho em funções públicas, criando condições para o refrescamento dos mapas de pessoal, dando perspetivas de desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores, com remuneração adequada e formação de qualidade, entre outras iniciativas.

## ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO

No que respeita ao Quadro de Avaliação e Responsabilização para 2019 (QUAR 2019) foram definidos três objetivos estratégicos, com particular destaque para o que determina a necessidade de organizar os serviços da DGE no sentido de responder adequadamente às atribuições que lhe estão cometidas (Objetivo estratégico 3).

O PF-DGE 2019 tem em consideração também as principais linhas de atuação política projetadas para Portugal constantes nas GOP 2019 e no regime da formação profissional na Administração Pública.

No que concerne à modernização da Administração Pública a prioridade centra-se na formação e valorização dos trabalhadores em funções públicas, permitindo que a DGE aumente as suas capacidades de intervenção e melhore o seu desempenho global, em termos de eficiência e eficácia.

Tendo em consideração o exposto, o desenvolvimento deste Plano de Formação visa, assim, desenvolver e atualizar as competências dos trabalhadores da DGE, bem como atingir as metas operacionais e estratégicas relativas à missão e atribuições da DGE.

## Resultados do Diagnóstico de Necessidades de Formação

A elaboração do presente plano teve por base o diagnóstico de necessidades de formação efetuado, através do qual se identificaram as necessidades formativas prioritárias da DGE. O diagnóstico de necessidades teve por base a informação enviada pelos Dirigentes intermédios/Chefes de Equipa ou pelos próprios trabalhadores, relativa às necessidades de formação identificadas e tendo como referência as áreas temáticas que constavam na página eletrónica do INA.

Assim, e analisadas as respostas enviadas, construiu-se o presente plano de formação da DGE para 2019.

## Ações de formação previstas

Foram previstas 14 ações de formação, num total de 23 edições, conforme tabela infra:

Ação de formação por áreas	Público-alvo	N.º de formandos por edição	N.º de edições	Realização
<b>Comunicação</b>	Trabalhadores que exercem funções de apoio técnico ou assessoria em projetos.	16	1	2.º semestre
<b>Contratação Pública</b>	Trabalhadores que no âmbito das suas funções desempenham tarefas relacionadas com a área de contabilidade.	7	1	2.º semestre
<b>Construção e Desenvolvimento de Equipas de Sucesso</b>	Todos os trabalhadores da DGE.	15	2	1.º semestre
<b>Estratégia e Planeamento</b>	Trabalhadores que exerçam funções nas áreas de planeamento estratégico e gestão.	12	1	2.º semestre
<b>Gestão de Informação</b>	Trabalhadores que exerçam funções na área das TIC.	10	2	2.º semestre
<b>Gestão de Projetos</b>	Trabalhadores que tenham a responsabilidade de realizar a gestão operacional de projetos.	12	2	2.º semestre

<b>Gestão Financeira</b>	Trabalhadores que no âmbito das suas funções desempenham tarefas relacionadas na área financeira.	6	1	2.º semestre
<b>Línguas - Inglês</b>	Todos os trabalhadores da DGE.	15	2	2.º semestre
<b>FORGEP</b>	Dirigentes Intermédios	6	1	2.º semestre
<b>CAGEP</b>	Dirigentes Superiores	2	1	2.º semestre
<b>Organização do trabalho e do tempo</b>	Todos os trabalhadores da DGE	15	2	2.º semestre
<b>Regimes Jurídicos</b>	Trabalhadores que desempenhem as suas funções nas áreas de recursos humanos e jurídica	10	1	2.º semestre
<b>Segurança e Saúde no Trabalho</b>	Todos os trabalhadores da DGE	15	2	2.º semestre
<b>Microsoft Office 365</b>	Todos os trabalhadores da DGE	15	4	1.º semestre

As ações de formação previstas visam abranger a maioria dos postos de trabalho, não contemplando os postos de trabalho cujas especificidades e número de trabalhadores implicam que a formação seja ministrada por um organismo externo. De referir que nestes postos de trabalho se enquadram designadamente os trabalhadores das áreas do arquivo, de informática e de marketing.